

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	1/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

1 OBJETIVO

Definir as exigências de Segurança do Trabalho, Ergonomia, Saúde Ocupacional, Meio Ambiente, Segurança Patrimonial e Prevenção contra Incêndio para as empresas contratadas pela Pernod Ricard Brasil de modo a garantir o cumprimento das normas e requerimentos operacionais da empresa.

2 DOMÍNIO DE APLICAÇÃO

Esse documento se aplica a todos os prestadores de serviço nas unidades industriais da Pernod Ricard Brasil.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

Todos os documentos da Pernod Ricard Brasil, pertinentes ao SGI, estão definidos e descritos seguindo as normas ISO nas versões mais atualizadas, bem como de acordo com os demais requisitos legais e outros requisitos aplicáveis aos processos de desenvolvimento, produção e distribuição das unidades de Resende e Suape.

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Prestador de Serviço

- Ter o objetivo de assegurar a melhoria contínua do desempenho em todos os domínios SAE, através do controle sistemático dos riscos, levando em consideração a legislação e requisitos aplicáveis, a política, objetivos e metas da empresa;
- Será responsável pelas empresas subcontratadas;
- Para o desenvolvimento do serviço, deverá observar e cumprir rigorosamente as exigências legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, além de todas as exigências contidas neste documento;
- O não cumprimento dos requisitos aqui definidos poderá ocasionar a interdição dos trabalhos e aplicação de penalidades contratuais e legais;
- Cumprir as regras e procedimentos internos determinados pela Pernod Ricard;
- Orientar a equipe, que irá prestar o serviço, sobre este Plano de Prevenção e entregar evidências de orientação para a Gestão de Terceiros.

4.2 Pernod Ricard

- Este documento deverá ser aplicado em todos os pedidos/contratos de prestadoras de serviço na Pernod Ricard;
- No caso de observância de irregularidades realizadas pelo prestador de serviço, o mesmo será notificado, os serviços serão interditados e até mesmo o contrato poderá ser suspenso;
- As não conformidades observadas pela Pernod Ricard deverão ser registradas e encaminhada ao departamento de compras para as devidas comunicações e sanções contratuais, quando aplicáveis. Estas informações serão fundamentais para ingresso e permanência da Empresa Prestadora de Serviço na Pernod Ricard.

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	2/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

5 DEFINIÇÃO

SAE	Área de Meio Ambiente e Saúde e Segurança Ocupacional
EPIs	Empresa Prestadora de Serviço
Trabalho em Altura	Trabalho realizado a uma altura a partir de 2,00 metros (legislação brasileira)
Espaço Confinado	É qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.
Gestor de Contrato Pernod Ricard	Profissional responsável pela contratação e acompanhamento dos serviços da EPS.

10 MANDAMENTOS



6 REGRAS DA FÁBRICA

6.1 Circulação de veículos (Área externa)

- A circulação no interior da fábrica deve se restringir à área de trabalho e durante o tempo acordado (observar limites de velocidade – 20km/h, restrições de estacionamento e preferência para pedestres nas vias).

6.2 Bebidas alcoólicas e drogas

- É terminantemente vedado ingerir ou portar bebidas alcoólicas e/ou drogas e psicotrópicos de uso proibido ou controlado (sem receita médica) no interior das dependências da Empresa, bem como acessar aos locais de trabalho sob o efeito destas substâncias.

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	3/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

6.3 Jogos

- Jogos de azar não são autorizados nos locais de trabalho.

6.4 Armas

- É terminantemente proibido portar ou manter nas dependências da Empresa armas de fogo (revólveres, pistolas, espingardas, etc.) ou armas brancas (facas, canivetes, punhais, estoques).

6.5 Fumo

- É terminantemente proibido fumar ou portar acesos cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e outros do gênero nas áreas da Pernod Ricard. A prática do fumo só é liberada nas áreas externas (fora da fábrica/portaria). E no grêmio no caso de Resende.

6.6 Palestra de Integração

- Antes do início da realização dos trabalhos, toda a equipe Contratada deverá participar obrigatoriamente da palestra de integração Pernod Ricard (Saúde e Segurança do Trabalho / Sistema de Gestão Ambiental / Sistema de Qualidade / Segurança Patrimonial / Prevenção contra Incêndios);
- Antes da participação dos funcionários da EPS na palestra de integração, é necessário a apresentação e validação de todas as documentações exigidas pelas equipes do SAE e RH;
- A palestra de integração Resende é realizada toda segunda-feira a quarta-feira;
- A palestra de integração Suape é realizada toda Segunda-feira;
- Em caso de não participação da palestra o acesso a fábrica não será liberado.

6.7 Uniforme

- Na área de produção devem usar uniforme com identificação da empresa com uma sinalização refletiva de cor viva (verde, amarelo e laranja), ou uma faixa na camisa (braço ou peito). Caso o uniforme não tenha a sinalização refletiva e o prestador de serviço não trabalha em máquina em funcionamento, usar sobre o mesmo, o colete de segurança refletivo, tipo X ou colete;
- Obrigatório o uso do uniforme com identificação visível da empresa nas dependências da Pernod Ricard;
- O prestador de serviço não poderá utilizar uniforme da Pernod Ricard;
- É proibido ficar sem camisa e sem calçado nas dependências da Pernod Ricard.

6.8 Adornos e Objetos Pessoais

- É proibido o uso de adornos pessoais (pulseira, relógio, cordão, anel, brinco, etc.) na área de produção, nos armazéns e nas subestações, bem como cabelos soltos (os cabelos deverão ser presos em forma de coque);
- É proibido o uso de celular durante a travessia de vias de circulação de empilhadeiras e veículos;

6.9 Equipamento de Proteção Individual - EPI

- Para o acesso às áreas de produção é obrigatória a utilização dos equipamentos de proteção individual definidos para área que será acessada e conforme sinalização definida na porta de entrada das áreas de produção;
- Em função das atividades a serem realizadas, outros EPIs poderão ser obrigatórios conforme definido na PSE, Permissão de Trabalhos especiais e/ou na APR;

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	4/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

- Para os deslocamentos em canteiro de obra, com o uso da bicicleta, é obrigatório o uso do capacete e do colete de segurança, tipo X ou colete.

6.10 Ramal de Emergência

- Todos os prestadores de serviço devem ser conhecedores do ramal de emergência (Resende: 227 e Suape: 5757). Esse ramal só deve ser utilizado em caso real de urgência (incêndio, acidente, mal súbito, vazamentos incontroláveis, etc.).

6.11 Inspeções

- A equipe do SAE realiza inspeções diárias (giro de segurança) em todas as áreas da fábrica para verificar se as medidas preventivas estão sendo cumpridas, bem como para identificar algum risco novo;
- O gestor do contrato da EPS deve realizar semanalmente inspeções nas áreas de atuação das EPS para verificar se as medidas preventivas estão sendo cumpridas, bem como para identificar algum risco novo;
- Em caso de descumprimento de alguma medida preventiva, o risco gerado é analisado e, dependendo da sua gravidade, a atividade será interrompida ou outra medida poderá ser tomada. Através do departamento de compras da Pernod Ricard a EPS será oficialmente notificada podendo haver sanções contratuais, quando aplicáveis.

6.12 Circulação (interna)

- Para acesso aos armazéns é obrigatório o uso do colete refletivo e respeito aos caminhos definidos. Em caso de transgressão o mesmo estará sujeito a sanção disciplinar.

7 SAÚDE OCUPACIONAL

- Apresentação do ASO (atestado saúde ocupacional) com exame clínico periódico (validade de 1 ano) de cada funcionário da EPS e de acordo com as atividades que serão realizadas;
- Caso o ASO vença durante a realização do serviço e um novo não seja apresentado ao serviço médico da Pernod Ricard, o funcionário da EPS terá o seu acesso bloqueado;
- Os exames ocupacionais deverão estar em conformidade com o PCMSO da EPS;
- Caso o serviço médico da Pernod Ricard identifique a necessidade de exame adicional em função do ambiente de trabalho onde será realizada as atividades, estes deverão ser apresentados antes do início das atividades;
- Caso o funcionário da EPS apresente alguma comorbidade, esta deverá ser comunicada ao serviço médico da Pernod Ricard antes do início das atividades para avaliação clínica do médico do trabalho da Pernod Ricard.

8 PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

8.1 Equipamentos e Saídas de Emergência

- Extintores, mangueiras de incêndio, saídas de emergência e quaisquer outros equipamentos de prevenção e combate a incêndio não devem ser obstruídos e caso sejam acidentalmente danificados, deverá ser imediatamente comunicado ao gestor do contrato e/ou ao SAE.
- Uma vez utilizados os equipamentos, deve ser informado imediatamente a equipe do SAE para sua reposição.

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	5/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

8.2 Realização de Serviços com Pontos Quentes

- Entende-se por serviços a quente, aqueles nos quais possam ser produzidos quaisquer tipos de calor, chama, centelha ou fagulha (ex.: esmerilhamento, solda, oxicorte, utilização de equipamentos portáteis elétricos em ambientes de atmosfera potencialmente explosiva);
- A realização de serviços a quente no interior das áreas de produção deve ser evitada ao máximo, tendo em vista os riscos de incêndio que representam;
- Caso seja realmente necessária a realização do serviço a quente, todas as precauções de prevenção contra incêndio devem ser tomadas, uma permissão de trabalho a quente deverá ser aberta e assinada por todos os responsáveis antes do início das atividades a quente;
- Serviços a quente só devem ser realizados com equipamentos em perfeitas condições de utilização.

8.3 Produtos Químicos

- Apresentar a lista exaustiva de todos os produtos químicos suscetíveis de serem utilizados nas atividades, bem como as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) correspondentes, para análise e aprovação. Todos os produtos devem estar etiquetados de acordo com a regulamentação brasileira;
- Todo produto químico classificado como CMR é proibido de ser utilizado na Pernod Ricard;
- Produtos inflamáveis (tintas, solventes, álcool, gasolina, éter, removedores, gás, etc.) no interior da fábrica só devem ser utilizados ou armazenados se autorizados. Caso haja a necessidade de utilização destes produtos, devem ser seguidas as orientações dadas pelo setor de Segurança da Pernod Ricard (SAE);
- Materiais inflamáveis somente deverão ser transportados e/ou estocados em recipientes de segurança especiais (contêineres de segurança, armários antiexplosão).

9 MEIO AMBIENTE

9.1 Resíduos Sólidos

Considerações Gerais:

- A contratada tem por obrigação segregar os resíduos. Deverá ser seguida a instrução PSAE 020 e PSAE 021 – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Em hipótese nenhuma as caçambas existentes nas áreas de resíduos poderão ser retiradas das áreas para serem utilizadas para os resíduos gerados pelas contratadas.

Considerações Específicas:

Os resíduos gerados em pequenas obras/manutenções somente poderão ser descartados na área de resíduos com autorização do SAE se a mesma:

- Dispuser de local adequado para o tipo de resíduo gerado. Caso contrário, a contratada terá que definir junto com o SAE a correta segregação e destinação final;
- Não gerar um volume de resíduos que cause transtornos na área. Caso contrário, a contratada terá que definir junto com o SAE a correta segregação e destinação final.

Obs.: Sob hipótese nenhuma, os resíduos deverão ser colocados no lado externo da área de resíduos e, principalmente, sobre a grama ou áreas não definidas como áreas para o este fim.

Quanto aos resíduos gerados em projetos, as seguintes regras deverão ser observadas:

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	6/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

- Os resíduos gerados nos projetos, **NÃO PODERÃO SER DISPOSTOS NA ÁREA DE RESÍDUO**, salvo quando este for definido junto com o responsável do SAE;
- A contratada deverá separar uma área (preferencialmente, dentro do canteiro), para acondicionar seus resíduos de forma segregada, atendendo ao PSAE 020 e PSAE 021 – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. A organização e a limpeza desta área são de responsabilidade da contratada;
- Para os resíduos Classe I (perigosos), deverá ser providenciada uma área com contenção para evitar contaminação do solo. O SAE pode autorizar a disposição dos resíduos em sua central de Resíduos a depender do volume e disponibilidade de espaço na área;
- A contratada deverá definir com o SAE a frequência e quantidade estimada de geração e sinalizar previamente à Central de Resíduos a necessidade de recolher os resíduos, quando este tiver sido definido;
- A contratada deverá prever um kit de emergência ambiental para uso em eventos que vierem a ocorrer de forma a evitar/reduzir o risco de impactos ao meio ambiente.

Água

- Disponibilizar água potável para consumo humano;
- Prever a limpeza e a higienização dos reservatórios de água para consumo humano a cada 6 meses e disponibilizar evidências (laudos com empresas homologadas);
- Não é permitido o acúmulo de água que possa servir de meio de proliferação de vetores.

9.2 Efluente Sanitário

- Avaliar necessidade da destinação do efluente gerado para a rede coletora da fábrica junto com o responsável do SAE. Caso contrário, disponibilizar banheiros químicos para os colaboradores. A empresa fornecedora dos banheiros químicos deve ser previamente validada pelo SAE e apresentar o licenciamento ambiental válido para essa atividade.

9.3 Efluente Industrial

- No caso de geração de efluente não sanitário, este deve ser acondicionado em recipiente próprio e definido com o SAE a melhor forma de tratamento.

9.4 Amianto

- É terminantemente proibido o uso de materiais (telhas, caixas d'água, isolamentos, etc.) que contenham amianto/ asbesto em sua composição.

9.5 Desmobilização

- Após o encerramento de suas atividades a EPS deverá promover a sua desmobilização deixando a área por ela ocupada nas condições por ela encontrada quando de sua instalação e em perfeitas condições de utilização.

10 SEGURANÇA, ERGONOMIA E HIGIENE DO TRABALHO

10.1 Os 10 Mandamentos

- Os 10 mandamentos consideram os riscos que, pela gravidade, nós consideramos inaceitáveis;
- Os 10 mandamentos não devem e não podem, de forma alguma, ser transgredidas;

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	7/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

- Os 10 mandamentos estão apresentados na página 2 deste documento e em cartazes espalhados pelas áreas.

10.2 Utilização E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual)

- Nas atividades, áreas ou postos de trabalho onde o EPI é considerado obrigatório, ele deverá ser utilizado conforme indicação e sempre em bom estado;
- É de responsabilidade da EPS o fornecimento dos EPIs necessários aos seus funcionários.

10.3 Análise Preliminar de Risco (APR)

- Em função das atividades a serem realizadas pela EPS, o setor de segurança (SAE) poderá solicitar a apresentação da APR, antes de realizar qualquer serviço dentro da Pernod Ricard, o prestador de serviço terá que fazer uma análise preliminar de riscos, no local do serviço;

Obs.: O serviço somente será liberado mediante aprovação do Técnico de Segurança da Pernod Ricard.

- Obrigatoriamente todos os executantes deverão receber treinamento do conteúdo da APR;
- Deverá constar juntamente com a APR uma lista nominativa de todos os envolvidos na atividade;
- Uma cópia da APR após liberação (com todas as assinaturas), deve manter em arquivo com o SAE;
- Diariamente deverá ser realizado DDS (CARE for U), antes do início das atividades do dia. Deve-se levar em consideração os principais riscos identificados na APR;
- Deverão ser realizadas reuniões de segurança nos canteiros de obras, com a participação dos representantes da EPS (encarregado, TST, etc.), Técnicos de Segurança do Trabalho e pessoa designada pela Pernod Ricard. A frequência desta reunião será definida pelo gestor do contrato com a SAE considerando os riscos relacionados as atividades contratadas junto a EPS.

10.4 Acidente do Trabalho

- Em caso de acidentes a EPS deverá acionar o ramal de emergência 227 (Resende) ou 5757 (Suape) ou encaminhar o acidentado diretamente para o Serviço Médico para receber os primeiros socorros;
- A EPS deverá informar imediatamente ao SAE da Pernod Ricard caso ocorra algum acidente com seus funcionários;
- Todo acidente deverá ser classificado como Primeiro Socorros ou Acidente sem afastamento ou Acidente com afastamento;
- Para todos os acidentes ocorridos com seus empregados no prazo máximo de 24 horas, a EPS deverá encaminhar o relatório de investigação do acidente e quando aplicável cópia da CAT.

10.5 Regras para realização dos trabalhos em geral e em Canteiro de Obras

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as NR's e as legislações (Municipal, Estadual e Federal).

10.5.1 Trabalhos em Andaimos

A utilização de andaimes deve evitada ao máximo, dando preferência a utilização de plataformas elevatórias. Caso não seja possível evitar a utilização de andaimes, este deverá ser acordado previamente com técnico de segurança da Pernod Ricard.

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	8/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

Legislação aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 18 – Ministério do Trabalho.

Para garantir a Segurança dos usuários e dos demais colaboradores, os andaimes devem atender as seguintes condições:

ITEM	CONDIÇÕES A SEREM CUMPRIDAS
MATERIAL A SER UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO	Boa qualidade, não sendo permitido o uso de materiais com sinais de deterioração, trincas ou rachaduras, etc.
CONDIÇÕES DE ENCAIXE	Devem ser perfeitas;
TÁBUAS (PRANCHÃO)	Brutas (não pintadas ou envernizadas) com espessura mínima de 2,5cm, sem nós, rachaduras e com travas compatíveis com a largura do andaime em uso em ambas as extremidades;
TRAVA QUEDAS E ESCADA DE ACESSO	Para deslocamentos verticais acima de 1,22m incorporada ao andaime e de acordo com a NR18
RODAS OU SAPATAS	Todo andaime deverá estar montado sobre sapatas ou rodas. No caso das rodas é obrigatório um sistema de travamento;
GUARDA-CORPO	Em toda plataforma deverá haver guarda-corpo de 1,20m de altura e travessão intermediário de 0,70cm;
RODAPÉ	Em toda plataforma deverá haver rodapé com 20cm de altura
TRAVAMENTO	Todo andaime deve ser travado internamente

NORMAS DE SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO DE ANDAIMES

- A montagem de andaime somente poderá ser feita por profissional qualificado conforme a NR18;
- Toda preocupação deve ser tomada para evitar queda de objetos ou materiais dos andaimes;
- Não deve haver empilhamento de material sobre os andaimes;
- Toda movimentação vertical de componentes e acessórios para montagem e/ou desmontagem de andaimes deve ser feita através de cordas ou sistemas próprios de içamento. Não é permitido lançar peças em queda livre;
- Não é permitido trabalhar em andaimes, sob chuva ou vento forte;
- As pessoas que trabalham em andaime devem utilizar cinto de segurança tipo paraquedista ligado a cabo de segurança, fixado independente da estrutura do andaime;
- Os andaimes móveis devem estar permanentemente travados;
- Não é permitida a movimentação de andaimes com pessoas ou materiais em cima destes;
- O piso de trabalho do andaime deve ter forração completa;
- Os andaimes devem ser adequadamente fixados à estrutura da edificação, onde será realizado o trabalho;
- Devem ser tomadas precauções especiais, quando da montagem, desmontagem e movimentação próximos às redes elétricas;
- Os andaimes devem dispor de sistema guarda-corpo e rodapé, inclusive nas cabeceiras, em todo o perímetro, com exceção do lado da face de trabalho.

ANDAIMES SIMPLEMENTE APOIADOS

- Os montantes dos andaimes devem ser apoiados em sapatas sobre base sólida;
- É proibido o deslocamento das estruturas dos andaimes com trabalhadores sobre os mesmos;

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	9/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

- As torres de andaimes não podem exceder, em altura, quatro vezes a menor dimensão da base de apoio, quando não estaiadas;

ANDAIMES FACHADEIROS

- Os acessos verticais ao andaime fachadeiro devem ser feitos em escada incorporada à sua própria estrutura ou por meio de torre de acesso;
- As peças de contraventamento devem ser fixadas nos montantes por meio de parafusos, braçadeiras ou por encaixe em pinos, devidamente travados ou contrapinnados, de modo que assegurem a estabilidade e a rigidez necessárias ao andaime;
- Os andaimes fachadeiros devem dispor de proteção com tela de arame galvanizado ou material de resistência e durabilidade equivalentes, desde a primeira plataforma de trabalho até pelo menos 2m (dois metros) acima da última plataforma de trabalho.

10.5.2 Armazenamento de Materiais

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 11 – Ministério do Trabalho.

Na necessidade de armazenar qualquer tipo de material, deve-se atentar para que os meios apropriados sejam previamente obtidos evitando-se assim possíveis problemas. Deve-se observar obrigatoriamente, que os materiais sejam armazenados e estocados de modo a não prejudicar:

- Trânsito de pessoas;
- A circulação de materiais;
- Acesso aos equipamentos de combate a incêndio;
- Acesso a portas ou saídas de emergência;
- As paredes ou estruturas laterais devido ao excesso de carga (deverá ficar afastado pelo ao menos a 50cm das estruturas do prédio).

Para o armazenamento correto deve-se observar:

- A estabilidade das pilhas, em forma e altura que garantam a sua estabilidade e permitam o manuseio com segurança;
- Que nos casos de armazenamento em mezaninos ou andares com coberturas laterais, o afastamento da pilha das laterais deve ter distância equivalente à altura;
- Tubos, vergalhões, perfis, barras, pranchas e outros materiais de grande comprimento devem ser arrumados em camadas, com espaçadores e peças de retenção, separados de acordo com o tipo de material e a bitola das peças;
- Planejamento de utilização das peças e materiais de forma que a sua retirada não comprometa a estabilidade do empilhamento;
- A condição do piso que deve ser estável, seco e nivelado; ser resistente ao peso armazenado;
- Os materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou com risco de contaminação, inclusive do solo, devem ser armazenados em armários ou locais apropriados, sinalizados como tal e de acesso apenas às pessoas habilitadas e orientadas quanto ao uso correto e seguro;
- Os recipientes de gases para solda devem ser armazenados, transportados adequadamente obedecendo as prescrições do fabricante;

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	10/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

10.5.3 Escadas

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 18 – Ministério do Trabalho

As escadas devem atender as seguintes condições:

- Não ser fabricadas em material condutor de eletricidade;
- Ter comprimento máximo de 7 metros;
- Fabricada de material de boa qualidade, sem defeitos (rachaduras, pregos, arestas vivas, etc.)
- Degraus firmemente encaixados; Espaçamento entre os degraus não superior a 35cm;
- Ser provida de sapatas e degraus antiderrapantes;
- Providas de dispositivos adequados que limitem e mantenham a abertura correta;
- Se for de madeira não pode ser pintada;

Normas para utilização de escada de mão:

- As escadas de mão devem ter uso restrito para acesso provisório e serviços de pequeno porte;
- É proibido o uso de escadas de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos;
- É obrigatório fixar a escada de mão no piso, patamar superior, a fim de evitar escorregamento das mesmas;
- É proibido colocar escadas de mão, nas proximidades de portas ou áreas de circulação, onde houver risco de queda de objetos ou materiais, nas proximidades de aberturas e vãos;

10.5.4 Equipamento de Proteção Individual

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 6 – Ministério do Trabalho

- Equipamento de proteção individual é todo dispositivo de uso de individual destinado a proteger a saúde e integridade física dos trabalhadores;
- Cabe ao empregador fornecer o tipo adequado de EPI, tornar obrigatório seu uso e substituí-lo sempre que preciso;
- Somente adquirir Equipamento de Proteção Individual que possuam CA (Certificado de Aprovação) emitido pelo Ministério do Trabalho que garante procedência do EPI. É proibido o uso de EPI'S que não tenham CA;
- Providenciar local adequado, higienicamente correto para a guarda dos EPI'S;
- Manter o controle dos EPI'S entregues em fichas com assinatura dos empregados conforme padrão que for mais conveniente;

10.5.5 Ferramentas Manuais, Elétricas e Pneumáticas

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 18 – Ministério do Trabalho

- É obrigatório que todas as ferramentas manuais em uso possuam cabo adequado e antiderrapante;
- Ter local para guarda de ferramentas, inclusive, nos casos necessários, para ferramentas de cintura;
- As ferramentas utilizadas em trabalhos de eletricidade devem ser eletricamente isoladas (duplo isolamento);

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	11/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

- É proibido o improvisado de ferramentas;
- As ferramentas não podem ser deixadas pelo chão;
- As ferramentas devem ser apropriadas ao uso a que se destinam, sendo proibido o uso de ferramentas defeituosas ou improvisadas;
- Os funcionários deverão ser treinados para uso correto das ferramentas;

10.5.6 Trabalho em Altura

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Normas Regulamentadoras 18 e 35 – Ministério do Trabalho

Para garantir a segurança e integridade física dos usuários e empregados, os trabalhos em altura devem atender as seguintes condições:

ITEM	CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS
PESSOAL ENVOLVIDO	- Treinamento com carga horária de 8 horas com certificado emitido por instituição oficial de ensino ou por profissional (instrutor) com qualificação no assunto comprovada;
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	- Cinto de segurança tipo paraquedista, completo, com dois talabartes com mosquetão de 60mm; - Calçado de segurança e capacete com jugular - Meio de acesso (andaime, escada, etc.) conforme descrito neste documento. - Dispositivo de trava queda para acesso/descida com meio de instalação em estrutura fixa e independente; - Meios para isolamento e sinalização da área abaixo do trabalho; - Para as movimentações horizontais, meios para fixação do cinto de segurança durante todo o deslocamento e ainda no caso de telhados, fazer a colocação de tábuas, esteiras, etc. como meios de superfície;
EMIÇÃO DE DOCUMENTOS	Atendimento de todas as exigências acima relacionadas; obtenção junto a contratante da Permissão de Trabalhos em altura e apresentação da mesma junto ao SAE;

- Em todo trabalho realizado acima de 2,00m de altura onde haja risco de queda com diferença de nível, será obrigatório o uso de cinto de segurança tipo paraquedista, devidamente travado em estrutura fixa;
- Trabalhos em telhados não serão autorizados em dias de chuva, vento ou próximo a chaminés de exaustão onde ocorra emissão de gases;
- Para execução de trabalhos em altura é necessário a emissão da Permissão para trabalho em altura e acompanhamento do Técnico de Segurança do Trabalho da empresa contratada;
- Para os trabalhos em altura utilizar preferencialmente plataforma de trabalho aéreo (PTA);

10.5.7 Trabalho em Espaço Confinado

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 33 – Ministério do Trabalho

Para os Trabalhos a ser desenvolvido em locais confinados, deve-se atentar para a necessidade de:

- Acompanhamento em tempo integral de profissional da área de Segurança do Trabalho (Técnico de Segurança do Trabalho);
- Equipamentos para avaliação de atmosfera, conforme áreas de realização;
- Equipamentos de individual, em condições de uso, em número suficiente e ainda dispor dos meios externos inerentes aos equipamentos de respiração autônoma e/ou ar mandado;
- Dispor de meios de comunicação e socorro;

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	12/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

- Dispor de meios de sinalização;
- Pessoal capacitado para realização de trabalhos em espaço confinado;
- Dispor de dispositivos de bloqueio e travamento de fontes de energias perigosas;
- Dispor de meios e equipamentos para resgate em caso de acidentes.
- Emissão de permissão de trabalho para atividades realizadas em espaços confinados;

Características de espaço confinado:

- Possuem entradas e saídas limitadas ou restritas;
- Não foram projetados para o uso ou ocupação normal e contínua de pessoas;
- Apresentam potencial de risco de explosão;
- Possuem atmosferas com deficiência ou excesso de oxigênio;
- Tenha configuração interna que possa causar asfixia, intoxicação, claustrofobia, medo ou sentimento de insegurança;
- Possuem agentes contaminantes agressivos a saúde (produtos químicos)

10.5.8 Máquinas e Equipamentos

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 12 e 18 – Ministério do Trabalho

- As máquinas e os equipamentos de grandes dimensões devem ter escadas e passadiços que permitam acesso fácil e seguro aos locais em que seja necessária a execução de tarefas;
- Dispositivo de acionamento e parada para as máquinas e equipamentos de modo que:
 - o operador o acione ou desligue de sua posição de trabalho;
 - possa ser desligado em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador;
 - não se localize na zona perigosa de máquina ou do equipamento;
 - não possa ser acionado ou desligado, involuntariamente, pelo operador ou de qualquer outra forma acidental;
 - não acarrete riscos adicionais.
- As máquinas e os equipamentos que utilizarem energia elétrica, fornecida por fonte externa, devem possuir chave geral, em local de fácil acesso e acondicionada em caixa que evite o seu acionamento acidental e proteja as suas partes energizadas. Exemplos: serra circular, policorte, etc.
- Sinal de alarme para o equipamento que tenha acionamento e desligamento simultâneo por um único comando; Sinal de alarme visual e sonoro. Exemplos: giroscópio, alarme de ré.
- As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de peças ou partes destas, devem ter os seus movimentos, alternados ou rotativos, protegidos. Exemplos: proteção de partes móveis; correia, polias, etc.;
- As máquinas e os equipamentos que utilizarem ou gerarem energia elétrica devem ser aterrados eletricamente. Exemplos: máquina de solda, serra circular, furadeira de bancada;

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	13/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

- Os cabos de aço dos guindastes, escavadeiras, elevadores, guinchos e outros equipamentos deverão ser substituídos quando apresentarem avarias, rupturas de fios, etc.;
- Os cabos de aço destes equipamentos acima descritos serão fixados por meio de dispositivos que impeçam deslizamentos ou desgaste;
- A operação de equipamentos de transporte motorizados tem que ser feita por operador qualificado, habilitado e identificado por crachá;
- Devem ser protegidas todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores;
- As máquinas e equipamentos de grande porte devem proteger adequadamente o operador contra a incidência de raios solares e intempéries;

10.5.9 Trabalhos com Eletricidade

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 10 e 18 – Ministério do Trabalho

Para realizar trabalhos desta natureza é exigido:

ITEM	EXIGÊNCIA
QUALIFICAÇÃO PESSOAL	- Curso de formação para eletricidade, com certificado emitido por instituição oficial de ensino; - Curso na NR 10; - Registro em carteira ou Ficha de registro de empregados comprovando a qualificação e autorização para exercer serviços em instalações elétricas, conforme determina a Norma Regulamentadora 10 IMPORTANTE: Todos os documentos acima são exigidos para integrar a Perno Ricard
MEIOS	- Equipamentos de proteção individual compatível ao risco; EX: Vestimentas, proteção para membros - Ferramentas específicas para trabalho com eletricidade; - Aparelhos de teste necessários e usuais para realização das atividades

- No desenvolvimento de serviços em eletricidade devem ser previstos sistemas de proteção para prevenção de acidentes (eletrocussão): Isolamento físico das áreas, sinalização, aterramento provisório e dispositivo para bloqueio e travamento de energia (cadeados, bloqueadores, etiquetas, etc.);
- Os serviços de instalações elétricas só podem ser realizados quando as mesmas estiverem desenergizadas e para garantir a ausência de tensão no circuito elétrico, durante todo o tempo necessário para o desenvolvimento destes serviços, os dispositivos do comando devem ser sinalizados e devidamente bloqueados, para evitar acionamento não previsto ou religamentos acidentais;

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NOS CANTEIROS DE OBRAS

- Quando não for possível o desligar o circuito elétrico, o serviço somente poderá ser executado após terem sido adotadas as medidas de proteção complementares, sendo obrigatório o uso de ferramentas apropriadas e equipamentos de proteção individual;
- É proibida a existência de partes vivas expostas de circuitos e equipamentos elétricos;
- As emendas e derivações dos condutores devem ser executadas de modo que assegurem a resistência mecânica e contato elétrico adequado;
- Os circuitos elétricos devem ser protegidos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos;
- As chaves blindadas devem ser convenientemente protegidas de intempéries e instaladas em posição que impeça o fechamento acidental do circuito;

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	14/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

- Os quadros gerais de distribuição devem ser mantidos trancados, sendo seus circuitos identificados;
- As estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos devem ser eletricamente aterradas;
- Máquinas ou equipamentos elétricos móveis só podem ser ligados por intermédio de conjunto plugue e tomadas;
- Toda e qualquer atividade de elétrica somente poderá ser realizado por profissional legalmente habilitado (Eletricista)

10.5.10 Instalações Sanitárias/ Alojamento/ Vestiários

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 18 e 24 – Ministério do Trabalho

- Para que a EPS tenha suas instalações adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, no caso de canteiro de obras ou trabalhos que impliquem em duração maior, deve-se atender a NR 18 e 24;
- Ainda na fase de cotação do projeto, alguns itens essenciais devem ser discutidos, evitando contratempos posteriores, são eles:
 - Local adequado para troca de roupas;
 - Local adequado para guarda de pertences pessoais;
 - Local adequado para consumo de refeições;
 - Local adequado para atendimento das necessidades fisiológicas;
 - Disponibilidade de água potável e meios individuais de consumo.
- As instalações a seguir deverão estar em locais cobertos, bem arejados, mantidos limpos e higienizados:

SANITÁRIO	- 01 unidade para grupos de até 20 funcionários; - Porta indevassável com trinco - Vaso ou bacia Turca ou sifonado e cesto para papéis com tampa, sendo obrigatório o fornecimento do papel higiênico;
CHUVEIRO	- 01 unidade para grupos de 10 funcionários; - Área mínima igual a 0,80m ² ; - Local individual para colocação de sabonete e cabine individual para toalha
LAVATÓRIO	- 01 unidade para grupos de até 20 funcionários havendo ligação em série, o espaçamento mínimo entre pontos deverá ser igual a 0,60m com atendimento para 20 pessoas por unidade;
MICTÓRIO	- 01 unidade para grupos de até 20 funcionários; - Se for tipo calha, cada segmento de 0,60m atende grupos de até 20 funcionários; - Altura máxima com relação ao piso igual a 50cm
FILTROS	- Água potável, filtrada e fresca, através de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições na proporção de 01 para cada grupo de 25 trabalhadores;
REFEITÓRIO	- Em toda área obra será construído um refeitório cuja capacidade de atendimento por vê será igual a 1/3 do efetivo; - Sua construção será feita independentemente da existência ou não de cozinha; - Cada segmento (nos bancos) terá espaçamento de 0,60m para cada empregado; - Na entrada deverá ser colocado um quadro com horário das refeições;
VESTIÁRIO	- Em toda obra deverá existir local apropriado para a troca de roupas; - Ter área de ventilação igual a 1/10 da área do piso; - Ter armários individuais dotados de fechaduras ou dispositivo de cadeado;
COZINHA	- Havendo cozinha, a mesma deverá distar no mínimo 10m das instalações sanitárias de uso coletivo; - Uso obrigatório de aventais e gorros para os que trabalham na cozinha;

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	15/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

ALOJAMENTO	- Ter pia para lavar alimentos e utensílios; - Havendo necessidade do alojamento, ter piso de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente; - Ter área de ventilação de, no mínimo 1/10 da área do piso; - Ter área mínima de 3,00m (três metros quadrados) por módulo cama + armário, incluindo a área de circulação; - Dedetizar o alojamento antes da ocupação e repetir a cada 03 meses;
------------	--

10.5.11 Sinalização de Segurança e Isolamento de Área

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 18 / 26 – Ministério do Trabalho

Entende-se por *sinalização* o uso de: placas, fitas zebreadas, cones, cavaletes, estes que deverão ser utilizados com o objetivo de:

- Advertir contra perigo de contato ou acionamento acidental com partes móveis das máquinas e equipamentos;
- Advertir quanto ao risco de queda de material, de pessoas;
- Alertar quanto a obrigatoriedade do uso de EPI, específico para a atividade a ser executada;
- Entende-se por *isolamento* o uso de:
 - Tela laranja, Tapumes - Impede fisicamente o acesso de pessoas em locais de risco;
 - Lonas, Tapumes - evita a projeção de partículas, ferramentas ou outros materiais;
 - Este emprega-se em:
 - Vãos abertos;
 - Área de montagens de estruturas e/ou maquinários;
 - Oficinas de caldeiraria;
 - Andaimos fachadeiro.

10.5.12 Escavações e Fundações

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 18 – Ministério do Trabalho

ESCAVAÇÕES

- O terreno deve merecer um estudo detalhado, quanto à natureza geológica e à resistência. O grau de umidade do terreno é fator de maior importância e deve ser observado antes do início das atividades;
- Qualquer movimentação da terra, por intervenção manual ou mecânica, perturba o equilíbrio do conjunto, sendo o desabamento o maior risco existente;
- A área do trabalho deve ser previamente limpa;
- Devem ser retiradas ou escoradas solidamente, árvores, rochas, paredes, materiais e objetos de qualquer natureza, quando houver risco do comprometimento do equilíbrio;
- Os taludes instáveis das escavações com profundidade superior a 1,25m devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim;

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	16/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

- As escavações com mais de 1,25m de profundidade devem dispor de escada ou rampas, colocada próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores;
- Os materiais retirados da escavação devem ser depositados a uma distância superior a metade da profundidade, medida a partir talude;
- Quando existir cabo subterrâneo de energia elétrica nas proximidades de escavações, as mesmas só poderão ser iniciadas quando o cabo estiver desligado;
- Na impossibilidade de desligar o cabo, devem ser tomadas medidas especiais para garantir a segurança na operação;
- Em dias de chuvas intensas que venham a comprometer as atividades, estas deverão ser paralisadas e somente retomadas quando o solo estiver em condições favoráveis para realização dos trabalhos, garantindo a segurança das pessoas;

10.5.13 Serra Circular, Plaina, Esmeril e Policorte

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 18 – Ministério do Trabalho

- Os operadores devem ser qualificados e autorizados para realizar estas atividades;
- As proteções de fábrica não devem ser retiradas;
- Nas serras circulares a coifa é de uso obrigatório e constante, sendo permitida sua remoção quando da manutenção, devendo o equipamento ficar fora de utilização durante esta operação;
- Os operadores deverão fazer uso de EPI'S específicos durante o manuseio. Exemplos: óculos de segurança, protetor facial, avental de raspa, abafador de ruído, etc.
- A chave de acionamento da serra circular deve estar contida em uma caixa com cadeado de modo que somente o operador possa usá-la;
- É proibido amolar ferramentas no policorte;
- Estes equipamentos devem estar obrigatoriamente aterrados;
- Inspeccionar diariamente rebolos de esmerilhamento e disco de corte, estes devem ser substituídos sempre que estiverem desgastados e danificados;
- Junto a serra circular, tupia, plaina e policorte fixar placa contendo a identificação dos profissionais autorizados a operá-la. (nome, função e registro);

10.5.14 Proteções para vãos abertos/ Acessos Provisórios

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 18 / 26 – Ministério do Trabalho

- Um projeto de construção civil, sempre envolve aberturas nos pisos e paredes, estas deverão receber fechamento provisório;
- Os locais de acesso aos elevadores deverão permanecer fechados com madeira até a instalação dos mesmos e colocação de portas;
- Aberturas no piso, escadas e vão abertos em sacadas e periferia da edificação, deverão ser fechadas com proteção adequada do tipo guarda-corpo;

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	17/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

- A aberturas e, em caso de utilizadas em transporte vertical de materiais e equipamentos, devem ser protegidas por guarda-corpo fixo (este deve ser construído sempre com altura de 1,20m para o travessão superior e 0,70m para travessão intermediário e rodapé com no mínimo 20cm);
- As rampas provisórias devem ser fixadas no piso inferior e superior, não ultrapassando 30° (trinta graus) de inclinação em relação ao piso.

10.5.15 Trabalhos em Concreto Armado, Alvenaria e Acabamento

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 18 – Ministério do Trabalho

FORMAS/DESFORMA

- Faz-se obrigatório a utilização de óculos de segurança durante a realização de toda a operação de forma e desforma;
- Os suportes e escoras de formas devem ser inspecionados antes e durante a concretagem, garantindo a estabilidade da mesma;
- Os materiais utilizados na construção dos escoramentos devem ser de boa qualidade e mantidos em perfeitas condições de segurança;
- Durante a desforma devem ser viabilizados meios que impeçam a queda livre de seções de formas e escoramentos, sendo obrigatórios a amarração das peças e o isolamento e sinalização ao nível do terreno;
- Os materiais de desforma não devem ser deixados em circulações ou escadas de acesso ao nível onde se realiza o serviço; devem ser colocados em locais previamente determinados;
- Os materiais de desforma não podem ser jogados de níveis diferentes, os mesmos deverão descer através de cordas;
- As peças de madeira proveniente de desmontagem de formas devem ter seus pregos rebatidos ou retirados antes do transporte e descartado em local adequado;

ARMAÇÕES

- A área de trabalho onde está situada a bancada de armação deve ter cobertura resistente para proteção dos trabalhadores contra a queda de materiais e intempéries;
- É obrigatória a colocação de pranchas de madeira firmemente apoiadas sobre as armações nas formas, para a circulação dos trabalhadores;
- É proibida a existência de pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas;

CONCRETAGEM

- Todas as peças e máquinas do sistema transportador de concreto fresco devem ser frequentemente inspecionadas, especialmente nos casos de bombeamento, condições de caçamba, engates de mangueira etc.
- Cuidados especiais deverão ser tomados por ocasião do lançamento de concreto, para evitar a queda de sobras;
- Um electricista deve acompanhar toda a etapa de adensamento do concreto, já tendo providenciado o aterramento dos vibradores;

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	18/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

- Quando o local de lançamento de concreto não for visível pelo operador do equipamento de transporte ou bomba de concreto, deve ser utilizado um sistema de sinalização, sonoro ou visual, e, quando isso não for possível, deve haver comunicação por telefone ou rádio para determinar o início e o fim do transporte;

10.5.16 Estrutura Metálica

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 18 – Ministério do Trabalho

- As peças devem estar previamente fixadas antes de serem soldadas, rebitadas ou parafusadas;
- Nos locais de trabalho deve haver recipiente para guarda pinos, rebites, parafusos e outras peças pequenas, prevenindo contra queda de material;
- Durante a execução de montagem de estruturas metálicas faz-se obrigatório a utilização de cinto de segurança tipo paraquedista com 02 talabartes preso a estrutura da edificação;
- É proibido a realização de atividades simultânea entre montagem e Civil, deve haver perfeito entrosamento entre os cronogramas da obra para que não haja risco de acidente;
- Prever o acesso seguro as estruturas, bem como a instalação de proteção contra queda para os trabalhadores; instalar cabo de aço, preso por no mínimo 3 clips em cada ponto; realizar o dimensionamento do cabo de aço de acordo com número de pessoas que estarão fixadas ao mesmo;

10.5.17 Equipamentos de Guindar

GUINDASTE

- Sinalizar a área de giro do equipamento e acompanhar o patolamento (madeira correto, tipo de terreno, estabilização do guindaste, calço, etc.);
- Somente operar se o gancho estiver com trava de segurança;
- Os acessos a obra devem estar desimpedidos, possibilitando a movimentação dos equipamentos de guindar;
- Devem ser tomadas precauções especiais quanto da movimentação de máquinas e equipamentos próximos a rede elétrica;
- As atividades de içamento de carga pesada devem conter o plano de rigging. O plano de rigging deve ser elaborado por um profissional capacitado, incluindo a memória de cálculo, os projetos de dispositivos, os desenhos demonstrativos de todas as fases de içamento, as posições mais críticas e as folgas previstas em relação as interferências.
- O operador não pode sair da cabine sem que todos os motores estejam desligados e travados, se o mesmo estiver com alguma carga, não a deixar suspensa;
- Verificar diariamente as condições dos cabos de içamento;
- É proibido a circulação e permanência sob carga suspensa;

10.5.18 Cinta, Cabos de Aço/ Cordas/ Correntes

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 18 – Ministério do Trabalho

- Não usar cabos de aço diretamente em peças, tubos ou estruturas sem calços de madeira, a fim de evitar deslizamentos ou derrapagens;
- Os cabos de aço de tração não podem ter emendas nem pernas quebradas que possam vir a comprometer sua segurança.

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	19/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

- Os cabos de fibra sintética utilizados para sustentação de cadeira suspensa ou como cabo-guia para fixação de trava-queda do cinto de segurança tipo paraquedista, deverá ser dotado de alerta visual;

10.5.19 Plataforma de Trabalho Aéreo

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 18 (Anexo IV) – Ministério do Trabalho

- O operador deve ser capacitado de acordo o item 18.22.1 da NR 18 (18.22.1 A operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a riscos só pode ser feita por trabalhador qualificado e identificado por crachá) e ser treinado no modelo de PTA a ser utilizado, ou em um similar, no seu próprio local de trabalho;
- A capacitação deve contemplar o conteúdo programático estabelecido pelo fabricante, abordando, no mínimo, os princípios básicos de segurança, inspeção e operação, de forma compatível com o equipamento a ser utilizado e com o ambiente esperado.
- A comprovação da capacitação deve ser feita através de certificado.
- Cabe ao operador, previamente capacitado, realizar inspeção diária do local de trabalho no qual será utilizada a PTA; Antes do uso diário ou início de cada turno devem ser realizados inspeções visuais e teste de funcional na PTA, verificando-se o perfeito funcionamento dos seguintes itens:
- Controle de operação e de emergência;
- Dispositivos de segurança do equipamento;
- Dos equipamentos de proteção individual, incluindo proteção contra queda;
- Sistema de ar, hidráulico e de combustível;
- Painéis, cabos e chicotes elétricos;
- Pneus e rodas;
- Placas, sinais e aviso e de controle;
- Todos os trabalhadores na PTA devem utilizar cinto de segurança tipo paraquedista ligado ao guarda-corpo do equipamento;

É proibido:

- O uso de pranchas, escada e outros dispositivos que visem atingir maior altura ou distância sobre a PTA;
- A utilização da PTA como guindaste;
- A realização de qualquer trabalho sob condições climáticas que exponham trabalhadores a riscos;
- A operação de equipamento em situação que contrariem as especificações do fabricante quanto a velocidade do ar, inclinação da plataforma em relação ao solo e proximidade a redes de energia elétrica;
- O uso da PTA para transporte de trabalhadores e materiais não relacionados aos serviços de execução;

10.5.20 Responsabilidade Legal

Legislação Aplicável: Portaria 3.214, Norma Regulamentadora 1 - Ministério do Trabalho

- Art. 1º O capítulo V do Título II da consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943:

Procedimento para Gestão de Empresa Prestadora de Serviços (EPS).

Código	Responsável pela elaboração	Versão	Revisão	Página
PSAE 022	Marcos Gianelli - Supervisor de Segurança e Meio Ambiente	00	23/11/2022	20/8
Responsável pela aprovação				
Rosângela Moura – Supervisor de Segurança e Meio Ambiente				

- Art. 157 Cabe às empresas:
 - (i) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
 - (ii) Instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
 - (iii) Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
 - (iv) Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

- Art. 158 Cabe os empregados:
 - (i) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;
 - (ii) Colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste capítulo;

Parágrafo Único: Constitui ato faltoso do empregado a **recusa injustificada**:

- (i) À observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;
- (ii) Ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidas pela empresa.